



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.121 DE 25 DE novembro DE 1.998.**

*Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.*

*“Dispõe sobre alienação dos imóveis que menciona e dá outras providências.”*

*O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º** - *Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, total ou parcialmente, o remanescente dos lotes do Loteamento “OURO FINO” no Piracema II, nesta cidade, sendo:*

*I – lotes de 01 ao 07 da Quadra 47;*

*II – lotes de 01 ao 20 da Quadra 46;*

*III – lotes de 01 ao 09 da Quadra 48;*

*IV – lotes de 01 ao 26 da Quadra 45;*

*V – lotes de 01 ao 25 da Quadra 49;*

*VI – lotes de 01 ao 35 da Quadra 50;*

*VII – lotes de 01 ao 24 da Quadra 44;*

*VIII – lotes de 01 ao 34 da Quadra 51;*

*IX – lotes de 01 ao 24 da Quadra 52;*

*X – lotes de 01 ao 21 da Quadra 42;*

*XI – lotes de 01 ao 46 da Quadra 28;*

*XII – lotes de 01 ao 19 da Quadra 35;*

*XIII – lotes de 01 ao 12 da Quadra 37; cujos lotes estão avaliados em R\$ 170,00 (cento e setenta reais) cada.*



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 2º** - A alienação se efetuará através de Concorrência Pública, entre os participantes, que se comprometerem a construir casas populares, para pessoas de baixa rendas, incluindo nesse padrão de renda, os servidores municipais que se habilitarem ao financiamento da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único** - A vencedora que não cumprir as condições aqui estabelecidas e no Edital de Licitação, pagará multa equivalente ao dobro do valor da alienação, ou, por opção do Chefe do Executivo, reverterá os imóveis à Municipalidade, com todas as despesas de transferência por sua própria conta.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 25 de novembro de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Este documento foi autenticado e registrado em livro próprio em 17/11/98 e publicado no Jornal da Manhã na Municipalidade em 25/11/98.